



## **LEI ORDINÁRIA Nº 483**

*de 29 de junho de 1971*

**Autoriza o Poder Executivo a prorrogar por sessenta (60) dias, a contar da presente data, o prazo para pagamento sem multa do Imposto Predial e Imposto Territorial Urbano, para o Exercício de 1971.**

*O Senhor Joaquim Faustino Rosa, Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei: Faço saber que a Câmara municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:*

### **Art. 1º..**

*Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar por sessenta (60) dias, a partir da presente data, o prazo para pagamento sem multa do Imposto Predial e Imposto Territorial Urbano.*

**Parágrafo único.** . *A prorrogação é somente para o Exercício Financeiro de 1971.*

**Art. 2º..** *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.*

*Prefeitura Municipal de Camapuã - MT, 29 de junho de 1971.*

*Joaquim Faustino Rosa*  
*Prefeito Municipal*

---

*Lei Ordinária Nº 483/1971 - 29 de junho de 1971*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*